



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº

**DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO, PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL PARA A POPULAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATERIAL INFORMATIVO SOBRE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, TENDO OS PRÓPRIOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE COMO INTERLOCUTORES E APRESENTADORES DO MATERIAL.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia aprova:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá dispor sobre a produção de material audiovisual com conteúdo voltado para a atenção primária de saúde a ser veiculado em rádio, televisão e redes sociais.

Art. 2º. Com o objetivo de utilizar da expertise dos profissionais de saúde e aproximá-los da população geral do município, para a produção do material audiovisual referido no Artigo 1º utilizar-se-á os próprios profissionais da atenção primária de saúde do município, quais sejam, agentes comunitários de saúde; técnicos de enfermagem; enfermeiros; médicos de família; assistentes sociais; dentre outros, para fazer a apresentação e interlocução do material com a população.

Art. 3º. O conteúdo do material audiovisual referido no Artigo 1º abordará de maneira prática, simples e direta, as doenças e tratamentos que são comuns à população brasileira e que são frutos da atenção primária, tais como, hipertensão arterial; diabetes; questões relacionadas ao pré-natal; imunização de todas as faixas etárias; cuidados com pessoas da terceira idade; nutrição; atividade física; higienização correta das mãos, higienização dos alimentos, dentre outros.



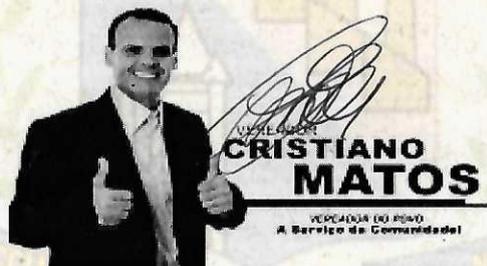


# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei através de decreto, bem como desenvolver, juntamente com a Secretaria de Saúde Municipal, os procedimentos técnicos e de validação do conteúdo para a produção do material audiovisual referido no artigo 1º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de março de 2023.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

É fato haver um aumento considerável em nosso país da quantidade de pessoas que sofrem por doenças crônicas; falta de cobertura de saúde adequada na infância; diabetes; dentre tantas outras doenças e situações que são diretamente atendidas pela atenção primária de saúde.

De maneira geral, é possível afirmar que o agravamento de tais situações de saúde ocorre pela falta de conhecimento da população não só sobre a doença, mas também sobre os tratamentos e possíveis formas de prevenção.

A população em geral além de não possuir as informações básicas necessárias, na maioria das vezes, também não possui ciência de quais são os atendimentos realizados pelas UBS.

Dessa forma, com a implementação deste Projeto de Lei, intitulado "Fala UBS", acredita-se que serão repassadas as informações e orientações necessárias ao público em geral, com o objetivo de diminuir o agravo de doenças, além de proporcionar a ampliação dos laços entre os munícipes e os profissionais da atenção primária de saúde do município.

Santa Luzia, 07 de março 2023.

